

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Buritis uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consolidando diretrizes que assegurem o atendimento adequado à inclusão social.

A regulamentação é necessária para garantir a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando inclusão social, acesso a atendimento adequado e suporte às famílias. Sem uma legislação municipal específica, esses direitos podem não ser plenamente implementados, dificultando o acesso a políticas públicas essenciais, como diagnóstico precoce, educação inclusiva e inserção no mercado de trabalho.

A regulamentação do Projeto de Lei visa garantir a inclusão e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Buritis. Entre seus principais objetivos estão o reconhecimento legal do TEA como deficiência, a criação de um Centro de Referência para atendimento especializado, a inclusão educacional com suporte adequado, a capacitação de profissionais, o apoio às famílias e a promoção da empregabilidade de jovens autistas. A iniciativa busca assegurar a efetiva aplicação dos direitos previstos em leis federais, oferecendo suporte integral para a autonomia e qualidade de vida dessas pessoas.

Assim, a regulamentação se torna essencial para promover igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Gabinete do Vereador Dhionatas de Tassos Fagner, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

Vereador

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

129
PROJETO DE LEI Nº 129/2025

"Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Buritis, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Buritis.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui no Município de Buritis, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Município de Buritis deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno de Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: nível de

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Passos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

necessidade de suporte I,II e III, popularmente conhecido como leve, moderado e severo.

§ 3º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 4º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a criação de um Centro de Referência para o acolhimento e tratamento da pessoa com necessidade Neurodivergentes de crianças com Transtorno do Espectro Autista - (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - (TDAH), Paralisia Cerebral - (PC), Transtorno Opositor Desafiador - (TOD) e Síndrome de Dow - (SD), para buscar informações, apoio psicológico e social, bem como, para a criação de oficinas visando ensinar estratégias de manejo do estresse e fortalecimento familiar;

II - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

III - desenvolver campanhas educativas nas plataformas digitais da prefeitura, nos órgãos da governança municipal, nas escolas municipais, objetivando a conscientização e promovendo informações relativas ao transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações, bem como promover o acolhimento de crianças com TEA no ambiente escolar desde as séries iniciais.

IV - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - fomentar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular da rede municipal e privada, bem como, a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VII - o estímulo à inserção do adolescente com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - fomentar a criação de vagas de estágio nos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Buritis e da Câmara Municipal de Buritis, especificamente destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo, com idades entre 14 e 18 anos, movendo-se para sua inclusão social e profissional, bem como ao desenvolvimento de suas competências no ambiente de trabalho;

IX - promover parcerias institucionais junto ao Sistema S (SENAI, SESC, SEST - SENAT e SENAC) para a oferta de programas de qualificação profissional destinados a adolescentes com Transtorno do Espectro do Autista, visando ampliar as suas competências e habilidades, bem como a promoção de sua inclusão e acessibilidade ao mercado de trabalho;

X - implementar, por meio de equipe técnica especializada, a aplicação de testes de orientação vocacional nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de identificar e potencializar as aptidões individuais dos estudantes, bem como, realizar avaliações, promover a oferta de cursos profissionalizantes e programas de capacitação específicos, abrangendo o pleno desenvolvimento das competências relacionadas e a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica instituída a criação de uma rede de apoio destinada ao acolhimento de pais e responsáveis por crianças autistas, com o objetivo de proporcionar suporte emocional, social e psicológico visando a promoção de um ambiente em que essas famílias se sintam compreendidas, amparadas e fortalecidas. Para a efetivação dessa rede de apoio, serão adotadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de atendimento psicológico gratuito para pais e cuidadores, com o auxílio de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais;

II - criação de grupos de apoio e convivência, com encontros presenciais ou virtuais, a fim de possibilitar a troca de experiências entre os pais e oferecer orientações especializadas;

III - promoção de palestras e rodas de conversa ministradas por especialistas em autismo e inclusão, promovendo a disseminação de informações e boas práticas para o desenvolvimento e bem-estar das crianças autistas;

IV- acompanhamento social visando a orientação quanto ao acesso aos benefícios assistenciais, tais como Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), passe livre e demais direitos da pessoa com deficiência previstos na legislação vigente;

V - desenvolvimento e distribuição de materiais informativos e guias práticos sobre manejo do estresse, autocuidado e estratégias de manejo do comportamento visando minimizar crises e facilitar o dia a dia da pessoa com TEA.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Buritis deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista observado às exigências da Lei Municipal nº 2.533, de 17 de agosto de 2018.

Art. 8º Fica instituído no âmbito do Município de Buritis, o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro em espaços públicos do município, tendo a cor predominante azul, uma vez que esta simboliza o dia mundial da conscientização do autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

§ 2º Na semana a que se refere no §1º deste artigo, deverão ser instituídos seminários, palestras e cursos sobre o TEA, com o objetivo de conscientizar a comunidade, bem como combater o preconceito.

§ 3º Para o desenvolvimento das ações na Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, poderá o poder público realizar parcerias através das secretarias de saúde, educação e assistência social com entidades sociais, visando a promoção de cursos e treinamentos acerca do autismo para seus profissionais.

Art. 9º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ser submetida à intervenção educacional convencional deverá ser previamente avaliada por professor e equipe multidisciplinar que o assiste no ambiente escolar, os quais realizarão orientações quanto às adaptações necessárias para o bom desenvolvimento da vida escolar.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11º As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

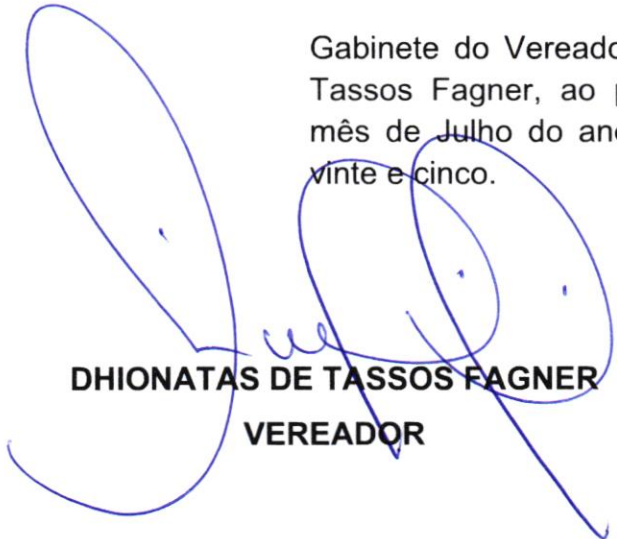
Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, ao primeiro dia do
mês de Julho do ano de dois mil e
vinte e cinco.



DHIONATAS DE TASSOS FAGNER
VEREADOR

Psicólogo

DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir no Município de Buritis uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consolidando diretrizes que assegurem o atendimento adequado à inclusão social.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento definida por desafios na comunicação, interação social e padrões comportamentais específicos, exigindo, portanto, políticas públicas específicas para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já reconhece que indivíduos com TEA devem ser equiparados às pessoas com deficiência para todos os fins legais. Entretanto, uma falta de regulamentação específica em nível municipal compromete a efetividade dos direitos adquiridos por essa legislação, tornando imperativa a implementação de medidas concretas que garantem não apenas a inclusão dessas pessoas, mas também o suporte adequado a sua família. Também se faz necessário um olhar atento aos familiares e responsáveis que lidam diariamente com desafios constantes na busca por tratamento, educação especializada e suporte emocional.

As famílias que convivem com pessoas no espectro autista enfrentam desafios diários que vão além das dificuldades individuais da condição. Estudos demonstram que o impacto emocional e físico desses cuidadores pode ser integrado ao de soldados em combate, dada a constante necessidade de atenção, intervenção e suporte emocional. Embora a comparação com soldados de guerra seja impactante, ela destaca a realidade que exige dessas famílias e a necessidade de mais apoio e reconhecimento da sociedade. Dessa forma, este projeto não visa apenas garantir os direitos da pessoa com TEA, mas

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Assos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

também lança um olhar acolhedor sobre os familiares e responsáveis, promovendo sua valorização e bem-estar.

Com a implementação desta Política Municipal, será possível fomentar iniciativas específicas ao diagnóstico precoce, à capacitação de profissionais especializados, ao escolar e profissional, bem como à inclusão de uma rede de apoio para pais e responsáveis. Além disso, a proposta prevê campanhas de conscientização, garantindo que a sociedade como um todo compreenda e respeite os direitos da pessoa autista.

O município precisa avançar na implementação de ações concretas que garantam não apenas a conscientização sobre o TEA, mas também mecanismos reais de suporte. A criação de centros de referência, a capacitação de profissionais da educação e da saúde e o incentivo a iniciativas inovadoras para o mercado de trabalho são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais acessível.

Diante do exposto, esta proposição é revelada essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação dos nobres parlamentares, certos de sua relevância e necessidade.

Gabinete do Vereador Dhionatas de Tassos Fagner, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER
VEREADOR

Psicólogo
DHIONATAS
VEREADOR *Tassos*

Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111